



## Eleição tem chapa única

A eleição para o biênio 2014-2016 da Associação Mineira do Ministério Público (AMMP) terá somente a chapa “Mobilização Institucional”. A eleição será no dia 20 de novembro, das 8 às 17 horas, começando a apuração às 17h30,

seguida da divulgação do resultado. O material de votação para os associados residentes no interior foi postado no dia 1º de novembro.

A chapa é encabeçada pelo atual presidente Nedens Ulisses Freire Vieira.

PÁGINA 3

## Afemp homenageia Conceição Abritta

A poeta Maria Conceição Antunes Abritta recebeu homenagem da Associação Feminina do Ministério Público (Afemp) pelos anos de trabalho e empenho dedicados à entidade. Conceição é esposa do ex-presidente da AMMP Luiz Carlos Abritta (foto) e mãe do procurador de Justiça Sérgio Parreiras Abritta e do advogado Luís Carlos Abritta.



Maria do Socorro Mattos

PÁGINA 5

## Ferragini é tetracampeão do 9º Torneio de Tênis

O promotor de Justiça Fabrício Ferragini sagrou-se tetracampeão no 9º Torneio de Tênis, em Belo Horizonte, na categoria principal. Com o placar de dois sets a zero, Ferragini disputou a final em 26 de outubro com Igor Pereira de Paula Costa, filho do promotor de Justiça Cláudio de Paula Costa, de Curvelo. Na categoria intermediária, Rodrigo Albuquerque ganhou o troféu, vencendo Antônio de Pádova.



PEDRO HENRIQUE

MP não pode determinar quebra de sigilo bancário

PÁGINA 2

CNJ divulga radiografia da justiça brasileira

PÁGINAS 8 E 9

▲ Pádova, Rodrigo, Ferragini e Igor

PÁGINA 16

# IAP traduz as diretrizes da ONU sobre o papel dos membros do MP

A representação da International Association of Prosecutors (IAP) na América do Sul traduziu as Diretrizes da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre o papel dos membros do Ministério Público. A associação está também providenciando a tradução das Normas da IAP sobre Responsabilidade Profissional e Declaração de Deveres e Direitos Fundamentais dos Procuradores e Promotores.

Uma das atividades da Associação Internacional de Procuradores (IAP) é preservar a independência das instituições ministeriais e os di-

reitos e garantias de seus membros, conforme as Diretrizes sobre o Papel dos Membros do Ministério Público, aprovadas pela ONU no 8º Congresso sobre a Prevenção de Crimes e o Tratamento de Delinquentes (Havana, 1990), assim como as Normas de Responsabilidade Profissional e Declaração de Deveres e Direitos Fundamentais dos Procuradores/Promotores, que foram aprovadas pela IAP (Amsterdã, 1999) e, posteriormente, incorporadas pela Resolução da Comissão da ONU sobre Prevenção do Crime e Justiça Criminal intitulada Fortalecimento do

Estado de Direito, através do Aumento da Integridade e da Capacidade dos Ministérios Públicos (Viena, 2008).

A IAP entende que a ciência do teor das mencionadas “Diretrizes” pode ser útil em situações concretas, como, por exemplo, para que o seu Art. 4º, que condena a exposição injustificada dos procuradores e promotores à responsabilidade civil, penal ou de outra natureza, possa ser citado nas defesas das ações abusivas que tentam impor responsabilidade patrimonial direta aos membros do Ministério Público, em razão dos atos praticados no exercício regular de suas funções.



Rua Timbiras, 2.928  
Barro Preto  
30140-062  
Belo Horizonte/MG  
ammp@ammp.org.br  
www.ammp.org.br

O AMMP Notícias é uma publicação da Associação Mineira do Ministério Público

**Presidente**  
Nedens Ulisses  
Freire Vieira

**1º vice-presidente:**  
Shirley Fenzi Bertão

**2º vice-presidente**  
João Medeiros Silva Neto

**3º vice-presidente**  
Edson Ribeiro Baeta

**4º vice-presidente**  
Gilberto Osório Resende

**1º diretor administrativo**  
Selma Maria  
Ribeiro Araújo

**2º diretor administrativo**  
Valéria Dupin Lustosa

**1º diretor financeiro**  
Carlos Henrique  
Torres de Souza

**2º diretor financeiro**  
Luiz Felipe de  
Miranda Cheib

**Responsáveis pela edição**  
**Jornalista responsável**  
Ofélia L. P. Bhering  
(MG 2.289 JP)

**Repórteres**  
Bárbara Peixoto  
(MG 0018414)

Felipe Jávare  
(MTB 12046/MG)

**Diagramação**  
Edições Geraes Ltda.

**Tiragem**  
1.000 exemplares

## Cearense é representante da América do Sul

Atualmente, a IAP congrega 116 órgãos de direção do Ministério Público e 42 associações de classe, que juntos representam aproximadamente 250 mil procuradores e promotores em mais de 140 países e atua como órgão consultivo do Conselho Econômico e Social da ONU em questões afetas à organização e ao funcionamento dos sistemas de justiça. O promotor de Justiça do

Ministério Público do Ceará Manuel Pinheiro foi eleito e empossado no cargo de vice-presidente da IAP para representação da América do Sul, durante a última Assembleia Geral da entidade, realizada no dia 11 de setembro em Moscou, na Rússia.

A IAP desenvolve regularmente outras atividades para promover a integração e a cooperação entre os ministérios públicos de todos os

continentes como as conferências anuais e continentais, o Programa de Intercâmbio de Procuradores / Promotores (Prosecutors Exchange Program - PEP) e os grupos de trabalho sobre crimes cibernéticos, com ênfase na repressão aos delitos financeiros e à pedofilia, (Global Prosecutors E-Crime Network - GPEN) e sobre o tráfico de seres humanos (Trafficking in Persons Platform- TIPP).

## Ministério Público não tem poderes para determinar quebra de sigilo bancário

A 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região entendeu que o Ministério Público não pode requisitar documentos protegidos por sigilo sem a correspondente autorização judicial. Dessa maneira, a Turma manteve sentença proferida pela Vara Única da Subseção Judiciária de Sinop, em Mato Grosso.

De acordo com os autos, o gerente da Caixa Econômica Federal de Sinop se recusou a proceder à quebra de sigilo bancário pretendida pelo Ministério Público de Mato Grosso sem expressa determinação judicial. O MPE buscou a Justiça Federal do Estado, que indeferiu o pedido e julgou extinto o processo

sem resolução de mérito.

O MPE recorreu ao TRF1. Ao analisar o apelo, o relator, desembargador federal Jirair Aram Meguerian afirmou que a sentença recorrida merece ser mantida. Segundo o magistrado, tanto o Superior Tribunal de Justiça (STJ) quanto o próprio TRF1 possuem firme entendimento no sentido de que as prerrogativas institucionais dos membros do Ministério Público não autorizam a requisição de documentos protegidos por sigilo sem a correspondente autorização judicial.

O relator, porém, registrou que “apesar de entender que a conclusão do Juízo de primeira instância

acerca da ausência de ilegalidade do ato apontado como coator enseja a denegação da segurança vindicada, e não o indeferimento da inicial, o retorno dos autos à origem para regular prosseguimento da ação mandamental, como pretende a apelante, não possui efeito prático”.

Por esse motivo, o magistrado disse que não há “como prover o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, devendo ser mantida, nos termos em que proferida, a sentença recorrida”.

Seu voto foi acompanhado pelos demais magistrados da 6ª Turma daquele Tribunal Regional Federal.

# Eleição para a AMMP tem chapa única encabeçada por Nedens Ulisses

Com chapa única - Mobilização Institucional, a eleição será no dia 20 de novembro, das 8 às 17 horas, começando a apuração às 17h30, seguida da divulgação do resultado. A posse estatutária acontecerá em 2 de janeiro de 2014.

## Composição da chapa

- Presidente: **Nedens Ulisses Freire Vieira**
- 1º vice-presidente: **Shirley Fenzi Bertão**
- 2º vice-presidente: **João Medeiros Silva Neto**
- 3º vice-presidente: **Edson Ribeiro Baêta**
- 4º vice-presidente: **Gustavo Mansur Balsamão**
- 1º diretor administrativo: **Carlos Henrique Torres de Souza**
- 2º diretor administrativo: **Gilberto Osório Resende**
- 1º diretor financeiro: **Selma Maria Ribeiro Araújo**
- 2º diretor financeiro: **Luiz Felipe de Miranda Cheib**

A Comissão Eleitoral é composta por Adélia Lage de Oliveira, Fernando César de Mattos, Heleno Rosa Portes, Maria Lúcia Gontijo e Valéria Felipe Gontijo Soares.

O material de votação para os associados residentes no interior foi postado no dia 1º de novembro. Nos dias 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18 e 19, acontece plantão da Comissão Eleitoral na AMMP para recepção dos votos remetidos pelo Correio.

## Conselhos

### Deliberativo

**Capital** – Antônio José Leal Breno Linhares Lintz, Antônio de Padova Marchi Júnior, Josélia Almeida Santos, Marcos Viola de Carvalho Glaucir, Maria Fernanda Araújo Pinheiro Fonseca, Renato Augusto de Mendonça, Valéria Dupin Lustosa.

**Interior** – Breno Linhares Lintz, Eduardo Pimentel Figueiredo, Fábio Soares Guimarães Filho, Glaucir Antunes Modesto, Ivan Eleutério Campos, Neila do Carmo Fanuchi e Ulisses Lemgruber França.

### Fiscal

Ângelo Alexandre Marzano, Antônio Henrique Franco Lopes, Décio Monteiro Moraes, Fernando de Abreu Mendes, Hamilton Vieira Santiago e José Maria Ferreira de Castro.

## Associação recebe presidente da Amagis

O presidente da Associação dos Magistrados de Minas Gerais (Amagis), desembargador Herbert José Almeida Carneiro, visitou a AMMP, na tarde do dia 17 de outubro. Receberam o desembargador o presidente Nedens Ulisses, a vice Shirley Bertão e o diretor cultural João Medeiros. Participaram também do encontro o tesoureiro da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp), José Perdigão; o ex-presidente da AMMP Joaquim Cabral Netto; e o assessor institucional Antônio Tonet.

Foram discutidas questões de interesse do Ministério Público e da Magistratura, bem como definidas atividades institucionais e culturais a serem realizadas conjuntamente pelas duas entidades.



Pedro Henrique

▲ Shirley Bertão, Medeiros, Cabral, Herbert José, Nedens, Tonet e Perdigão



CONFIAR NA SORTE NÃO BASTA.  
FAÇA O SEU SEGURO COM A SIENA.

Às vezes, a vida nos reserva algumas surpresas. Nessas horas, não adianta confiar na sorte. Então faça os seus seguros com a Siena. Nós somos credenciados pela AMMP pela qualidade dos nossos serviços e pela excelência de atendimento que oferecemos aos associados.

VIDA | AUTO | RESIDÊNCIA | ELETRÔNICOS | VIAGEM

Para saber mais ou solicitar cotação acesse:  
[www.sienaseguros.com.br](http://www.sienaseguros.com.br) ou ligue:  
**0800 771 1231**

GRUPO SEGURADOR



# A Voz do Ministério Público aborda abandono afetivo e 25 anos da CF

A promotora de Justiça Reyvani Jabour Ribeiro foi a entrevistada do dia 15 de outubro de *A Voz do Ministério Público*. No programa, foram analisados diversos aspectos relacionados ao abandono afetivo, um dos mais polêmicos e debatidos temas do direito de família na atualidade.

O presidente da AMMP, Nedens Ulisses, e o ex-presidente Joaquim Cabral Netto, historiador do MP, foram os entrevistados do dia 29 de outubro. O programa abordou os 25 anos da Constituição Federal, que redesenhou o perfil do MP. Falou também sobre o livro “MP vinte e cinco anos do novo perfil Constitucional”, lançado pelo Ministério Público paulista e com o qual Cabral colaborou.

O programa vai ao ar às 20 horas pela TV Comunitária de Belo Horizonte (canal 6 Net, canal 13 Oi) e pelo site [www.tvcb.com.br](http://www.tvcb.com.br). É reprisado pela TV Comunitária às quintas-feiras, às 20 horas; aos sábados, às 8h30; e, aos domingos, às 13 horas. É exibido também pela TV Assembleia às segundas-feiras, às 19 horas; às quartas-feiras, às 2 da manhã; às quintas-feiras, às 5 da manhã; e aos sábados, às 6h30.



OTELIA BHERING

▲ Reyvani Jabour Ribeiro

Todos os programas estão disponíveis no site da AMMP- [www.ammpp.org.br](http://www.ammpp.org.br).

OTELIA BHERING



▲ Beny Cohen, Nedens Ulisses e Joaquim Cabral

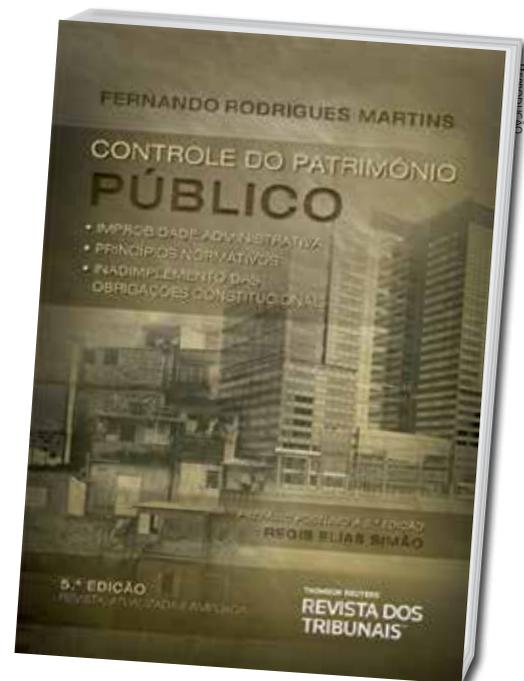
## ESTANTE

### Sai edição atualizada de Controle do Patrimônio Público

Foi lançada a quinta edição do livro *Controle do Patrimônio Público*, do promotor de Justiça Fernando Rodrigues Martins pela editora Revista dos Tribunais. Para essa edição atualizada, o autor apresentou novo capítulo discorrendo sobre ‘inadimplemento constitucional’ (incumprimento das obrigações constitucionais, especialmente no que respeita aos direitos fundamentais sociais e as sanções consequentes aos agentes públicos desiduosos), bem como explorou

as medidas preventivas às atividades ilícitas que lesam o patrimônio público, enquanto direito fundamental de terceira dimensão.

O prefácio do livro é póstumo e de autoria do professor Régis Elias Simão. O autor também é professor adjunto II e coordenador da pós-graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia. Membro titular de banca de concurso para ingresso na carreira do MPMG e presidente da Comissão de Ética Pública da UFU.



REPRODUÇÃO

# Afemp rende homenagem a Maria Conceição Abritta

A Associação Feminina do Ministério Público (Afemp) homenageou, na noite do dia 10 de outubro, a associada Maria Conceição Antunes Abritta pelos anos de trabalho e empenho dedicados à entidade. Conceição é esposa do ex-presidente da AMMP Luiz Carlos Abritta e mãe do procurador de Justiça Sérgio Parreiras Abritta e do advogado Luís Carlos Abritta.

Formada em Magistério, Letras, Canto Orfeônico e Literatura Infantil, Conceição é poeta e trovadora, membro da Academia Municipalista de Letras de Minas Gerais, Academia Feminina Mineira de Letras, do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais e da União Brasileira de Trovadores - Seção de Belo Horizonte, onde foi presidente eleita por três biênios consecutivos.

A presidente da Afemp, Sarah Vieira, e um grupo de associadas fizeram a leitura do poema "Chuva de Ouro" de Conceição Abritta, seguido da entrega de flores. A diretora administrativa da AMMP, Selma Maria Ribeiro, declamou "Infinitamente só", assim como as associadas Carmen Lúcia Valadares Cabral, esposa do procurador de Justiça Joaquim Cabral Netto, Denise de Oliveira Lopes Cançado, esposa do procurador de Justiça Paulo Roberto Moreira Cançado, e Francisca Vieira (dona Rosa), esposa do procurador Valdir Vieira, também reverenciaram Conceição Abritta.



▲ Conceição Abritta recebe flores das companheiras da Afemp



▲ Nedens Ulisses, Sarah Vieira, Luiz e Conceição Abritta



▲ Dona Rosa reverenciou Conceição



▲ Luiz, Andrea Garzon e Conceição Abritta

## Emoção

Conceição Abritta agradeceu, emocionada a homenagem. Destacou o trabalho da Afemp, fundada em 1979, a partir de uma ideia de Terezinha Maciel da Costa Val, no congresso estadual de Uberaba daquele ano. Terezinha foi sua primeira presidente, tendo a homenageada como secretária.

Os recursos arrecadados em festas, jantares, chá, bazares e outros eventos da Afemp são revertidos em obras sociais, especialmente para asilos e creches.

O presidente Nedens Ulisses, ao final da solenidade, agradeceu a todas o trabalho desenvolvido e anunciou que outras homenagens serão feitas a partir de agora.



▲ Associados e amigos prestigiaram a homenagem à primeira secretária da Associação Feminina do Ministério Público

# Vai até 27 de dezembro prazo para aporte na Jusprev para dedução de até 12% no IR

Quem tem o plano de previdência Jusprev pode fazer, até 27 de dezembro, aporte na conta para dedução de até 12% no IR. São 127 os associados do Ministério Público mineiro que têm o plano de

previdência associativa da Jusprev. O desconto no imposto de renda é uma das vantagens para quem adere a um fundo de pensão, que ajuda a manter a renda durante a aposentadoria. A Jusprev tem, neste ano, 2.306 associados no Brasil.

dência privada, são aqueles que o titular escolhe e na proporção que quiser. Esse dinheiro não entra em inventário, evitando custos advocatícios e impostos. Esse dinheiro é impenhorável por tratar-se de renda para velhice.

Dos cerca de 50 milhões de trabalhadores no Brasil, somente 2 milhões contribuem para algum fundo de pensão. O aumento da renda e da expectativa de vida, no entanto, estão exigindo dos brasileiros mais atenção com a aposentadoria. Quem deseja manter-se no mesmo patamar salarial ao se aposentar tem nesses fundos ou na previdência complementar duas boas alternativas ao Instituto Nacional de Seguridade Social.

## Beneficiários

Os recursos do fundo não são somente para aposentadoria, como a maioria das pessoas pensa. Pode-se fazer uma previdência privada para custear um bom plano de saúde privado na aposentadoria, para pagar uma faculdade particular para os filhos. Pode-se ainda deixar para pessoa importante em caso de morte. Na previdência social, os beneficiários são os herdeiros legais, mas, na previ-



## Lastro

Os fundos de pensão administram cerca de R\$ 630 bilhões, o que corresponde a quase 16% do PIB brasileiro.

Por definição, o fundo de pensão é administrado por entidades fechadas, organizadas por empresas ou grupo de companhias às quais o trabalhador faz contribuições mensais que lhe garantam uma boa aposentadoria no futuro. Tais entidades investem

em imóveis, ações e renda fixa e não pagam imposto de renda pelas aplicações.

Como define José Manoel de Oliveira, outro diretor da Abrapp, essas entidades fechadas não têm fins lucrativos e, por isso, conseguem retornar toda a rentabilidade (vinda dos investimentos) ao trabalhador participante, que é o dono daquele fundo. O objetivo é que o trabalhador tenha uma apo-

sentadoria similar ao último salário conquistado em sua carreira. No caso da Previ, o maior fundo de pensão do Brasil, pertencente aos funcionários do Banco do Brasil, a meta é que o aposentado receba mensalmente 75% do último salário.

Os interessados na Jusprev devem contatar Ronildo Adriano Soares pelo telefone (031) 2105-4825 ou por e-mail financeiro@ammmp.org.br,

## Comissão aprova PEC sobre perda de mandato de parlamentar condenado por improbidade

A proposta de emenda à Constituição (PEC) que determina a perda imediata do mandato do parlamentar condenado por improbidade administrativa ou crime contra a administração pública teve sua admissibilidade aprovada no dia 14 de outubro pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara (CCJ). A PEC prevê perda automática do mandato em

caso de sentença definitiva.

Segundo a proposta, a perda do mandato será declarada pela Mesa Diretora da Câmara, se o condenado for deputado, ou do Senado, se a condenação for de senador, no caso do parlamentar ter seus direitos políticos suspensos por ações de improbidade ou por crimes contra a administração pública, ou se o parlamentar for condenado pela justiça a penas de reclusão superiores

a quatro anos. A proposta será ainda apreciada por comissão especial para análise do mérito.

A comissão será criada pelo presidente da Câmara, deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN). Só depois de analisada pela comissão, será levada à votação no plenário da Câmara, em dois turnos, e depois será encaminhada à deliberação do Senado.

# MPSP publica memórias das lutas institucionais na Constituinte

Com caráter múltiplo de memórias, história e doutrina, acaba de ser publicada, pela Malheiros Editores, de São Paulo, a obra “Ministério Público – vinte e cinco anos do novo perfil constitucional”. Trata-se de trabalho coletivo, com 910 páginas, coordenada por Walter Paulo Sabella, procurador-geral de Justiça substituto de São Paulo e ex-presidente da Associação Paulista do Ministério Público (APMP), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo e José Emmanuel Burle Filho, ex-procuradores-gerais daquele Estado.

Os três formaram o núcleo de atuação permanente do Ministério Público dentro da Assembleia Nacional Constituinte, na qual estiveram presentes do começo ao fim dos trabalhos, de 1º de fevereiro de 1987 a 5 de outubro de 1988, mantendo residência em Brasília. Na época da Constituinte, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo era presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério



▲ A obra coletiva foi lançada em 23 de outubro



Público (Conamp) e presidente APMP. Sabella era secretário-geral da Conamp e vice-presidente da entidade de classe paulista. Burle Filho era membro do Conselho Superior do MP daquele Estado, indicado para integrar o núcleo.

As memórias foram escritas por Sabella, Antonio Araldo e Burle, com revelações até então inéditas dos bastidores da Constituinte durante os quase dois anos de sua

duração. Reúnem-se, na obra, documentos de grande valor histórico, como as diversas redações que o texto teve durante os trabalhos, anotações das rodadas de negociações entre MP, Magistratura e OAB, opiniões de constituintes, emendas aprovadas ou rejeitadas, registros dos embates entre o MP e o segmento policial, além de outras carreiras jurídicas.

As memórias foram escritas por Sabella, Antonio Araldo e Burle, com revelações até então inéditas dos bastidores da Constituinte

## Joaquim Cabral Netto escreveu parte da história



▲ Joaquim Cabral Netto, ex-presidente da Conamp

A parte histórica tem ainda texto escrito pelo também ex-presidente da Conamp, no início dos anos 80, Joaquim Cabral Netto, membro do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais e ex-presidente da Associação Mineira do Ministério Público (AMMP).

Na parte doutrinária, juristas e estudiosos do Ministério Público escrevem sobre temas institucionais contemporâneos. Dentre eles, Hugo Nigro Mazzilli, Edilson Mougnot Bonfim, Marcio Fernando Elias Rosa, Felipe Locke Cavalcanti, Ricardo de Barros Leonel, Wallace Paiva Martins Junior, Vinícius Leite Guimarães Sabella, Air-

ton Grazioli, William Terra de Oliveira, Arthur Pinto Lemos Junior e Marco Antonio Zanellato.

O livro aborda ainda antecedentes históricos a partir da criação da Conamp, passando pelo Congresso Nacional do Ministério Público de 1985 (preparatório para a Constituinte), pela elaboração da Carta de Curitiba e muitos outros episódios relevantes no processo histórico.

Trata-se de obra essencial para compreensão cósmica do MP, pelos relatos de protagonistas da história e pelas reflexões que enseja sobre o futuro da Instituição.

# Justiça vê aumento na pilha de processos

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) divulgou a 9ª edição do Relatório Justiça em Números, no dia 15 de outubro. Segundo o Relatório, o Poder Judiciário está custando mais caro (R\$ 57,2 bilhões, ou 7,2% a mais em 2012 do que em 2011), produzindo levemente mais (1,4%), mas ainda muito longe de dar conta da fila de processos à espera de decisão.

No ano passado, apenas 30% das ações foram julgadas. Esse número é insuficiente até para manter o tamanho da pilha de ações em tramitação, que chega a 92,2 milhões de processos.

Segundo o presidente do CNJ, ministro Joaquim Barbosa, a “crescente litigância” no Brasil não é problema somente do Judiciário. Dos 92 milhões de casos, 28 milhões eram novos em 2012. “Nesse processo, responsabilidades precisam ser compartilhadas. A resolução dos processos no tempo certo e na qualidade

esperada é dever constitucional. Por outro lado, a crescente litigância é fenômeno mais complexo que envol-

ve os demais poderes da República, os indivíduos, a sociedade e o mercado”, destacou.

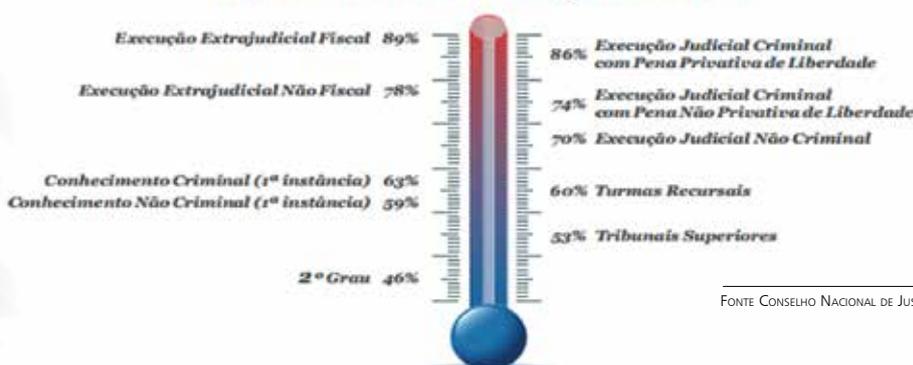
## Volume

Foi de 10,65% ao crescimento dos processos que aguardam julgamento, nos últimos quatro anos. Foram registrados aumentos de 8,4% no número de casos novos (28 milhões de ações), em 2012, e de 14,8% no quadriênio. “A taxa de congestionamento do Poder Judiciário foi de 70% no último ano. Embora a quantidade de processos baixados tenha aumentado nos últimos anos, o esforço produtivo ainda não foi suficiente em face do volume de casos novos”, afirmou Joaquim Barbosa.

A despesa total da Justiça aumentou 7,2% em relação ao estudo anterior feito pelo Conselho Nacional. Esse valor equivale a 1,3% do PIB nacional e o equivalente a um custo, por habitante brasileiro, de R\$ 300,48.

92,2  
milhões de  
processos

## Termômetro da taxa de congestionamento



## Relatório mostra o ranking de produtividade dos tribunais

O CNJ avaliou também a produtividade dos tribunais. Entre os “tribunais de grande porte” – São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Paraná e Rio Grande do Sul –, o ranking mostrou que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais é o menos eficiente, apesar de ter taxa de congestionamento de processos de 70% (casos não resolvidos), menor que o tribunal mais eficiente para o CNJ, o do Rio de Janeiro, que apresentou 78% de congestionamento.

O TJMG apresentou eficiência de

72% em 2012. No ano anterior, essa taxa foi de 69%.

A metodologia da pesquisa Justiça em Números considera como “eficiente” o tribunal que conseguiu “produzir mais com menos recursos (financeiros)”, considerando não apenas a produção, mas o número de magistrados, servidores e despesa total, exceto com os inativos.

De acordo com a pesquisa, o impacto da melhoria da produtividade em Minas poderia baixar o congestionamento de processos em

andamento de 70% para 59%. Para a ministra do Tribunal Superior do Trabalho (TST) Ana Cristina Peduzzi, os fatos estão mais relacionados à “gestão de recursos financeiros e humanos do que com a morosidade dos processos em si”.

Nos tribunais de médio porte, os melhores colocados foram os do Distrito Federal e de Santa Catarina. Entre os de pequeno porte, destacam-se o do Amapá e o de Mato Grosso do Sul. Os piores foram os de Pernambuco e, em último, o de Mato Grosso.

# Execuções fiscais são um terço dos processos em tramitação no país

Dos 92,2 milhões de processos em tramitação na justiça brasileira, 1/3 - 29,3 milhões - são processos de execução fiscal. Esses casos são responsáveis por 40% do estoque de processos pendentes, mas representam apenas 13% dos casos novos. No total, as execuções fiscais apresentam taxa de congestionamento de 89%, ou seja, a cada 100 processos, apenas 11 são baixados ao longo do ano.

Dos 29,3 milhões processos de execução fiscal que tramitam, 87,2% estão na Justiça estadual, 12,2% na JF e apenas 0,9% na JT. O impacto que teria a retirada de todos esses processos sobre os principais indicadores do Poder Judiciário é mostrado pela pesquisa.

O resultado é que a taxa de congestionamento, mensurada em 69,9% no ano passado, cairia para 60,9%. O percentual de processos baixados também sofreria melhora significativa e ultrapassaria os 100%, patamar mínimo para se evitar o acúmulo de processos. O número de processos em trâmite cairia de 92,2 milhões para 63 milhões. Nesse mesmo período, na Justiça Estadual, a taxa de

**Impacto da Execução Fiscal nos indicadores de desempenho**

| Indicadores de desempenho |                          | Ano 2009 | Ano 2010 | Ano 2011 | Ano 2012 |
|---------------------------|--------------------------|----------|----------|----------|----------|
| Execução Fiscal           | Taxa de Congestionamento | 86,6%    | 91,4%    | 89,6%    | 89,2%    |
|                           | Baixados por caso novo   | 105,3%   | 74,6%    | 77,8%    | 85,1%    |
| Demais Processos          | Taxa de Congestionamento | 61,5%    | 62,0%    | 61,8%    | 60,9%    |
|                           | Baixados por caso novo   | 102,4%   | 104,8%   | 103,1%   | 100,6%   |
| Total                     | Taxa de Congestionamento | 69,7%    | 71,4%    | 70,9%    | 69,9%    |
|                           | Baixados por caso novo   | 102,8%   | 100,8%   | 99,4%    | 98,5%    |

Fonte: Conselho Nacional de Justiça

congestionamento cairia de 73,3% para 64,5% e, na JF, a queda seria ainda mais acentuada, de 11,4 pontos percentuais.

O relatório indica que houve aumento nos números de processos baixados, sentenças e decisões proferidas, chegando-se a patamares semelhantes à demanda. No ano passado, o número de processos baixados (solucionados) cresceu 7,5% e chegou a 27,8 milhões de processos, e o número de sentenças ou decisões proferidas foi 4,7% maior (24,7 milhões).

No entanto, a quantidade de processos que ingressam cresce mais significativamente que o quantitativo de sentenças e o de baixas e, de acor-

do com o estudo, a grande maioria dos tribunais, com exceção da Justiça Federal, não consegue dar vazão em relação ao estoque existente.

O crescimento de casos novos desde 2009 (14,8%) é superior ao de processos baixados (10%) e de sentenças (4,7%). Com isso, o estoque de casos pendentes vem crescendo ano a ano (aumento de 2,6% em 2012 e de 8,9% no quadriênio).

Relatório traz informações sobre o comportamento da Justiça brasileira em 2012 e o perfil de cada tribunal, a partir de referências sobre orçamento, recursos humanos, litigiosidade, congestionamento e produtividade, fornecidos pelos próprios tribunais.

Dos 92,2 milhões de processos em tramitação na justiça brasileira, 1/3 - **29,3** milhões - são processos de execução fiscal

## Justiça estadual recebe 1/3 dos processos de competência federal

Cerca de um terço dos processos de competência da Justiça Federal tramitou, no ano de 2011, nos tribunais de justiça estaduais, segundo o estudo Competência Delegada - Impacto nas ações dos Tribunais de Justiça, do Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça (DPJ/CNJ). De acordo com o levantamento, o Judiciário estadual foi responsável pela tramitação de 27% dos 7,4 milhões de processos da Justiça Federal, o que significou um acréscimo de quase 2 milhões de ações à Justiça dos estados.

Nos estados de São Paulo e Tocantins, 44% das ações de competência federal tramitaram na Justiça Estadual, que tem competência para

julgar diversas ações federais nas comarcas que não sejam sede do juízo federal. Segundo o artigo 109 § 3º da Constituição, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual as causas contra instituição de previdência social, quando a comarca não dispuser de vara federal.

Conforme o estudo, foram distribuídas, em 2011, 302,6 mil novas ações federais à justiça comum - cerca de 13% dos cerca de 2,4 milhões dos processos de competência federal distribuídos no ano. Já o estoque de processos de competência federal em tramitação nos tribunais estaduais subiu de 23% para 27%. Os percentuais consideram os dados informados pelo Judiciário de 24 estados.

“Observa-se que, apesar do crescimento de 6% ao ano de varas federais, não houve redução no quantitativo de processos em tramitação na Justiça estadual”, informa a diretora do Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, Janaína Penalva. De 2009 para 2011, a quantidade de varas federais aumentou de 743 para 834.

A pesquisa mostra ainda que, em 2011, a Justiça dos estados julgou 11% dos processos federais. A Justiça Federal, no entanto, é mais célere na decisão dos processos: solucionou no ano 87% do volume de processos distribuídos contra 73% nas varas estaduais. Embora mais lenta, a Justiça estadual tem aumentado a produtividade de forma mais significativa do que as varas federais.

Observa-se que, apesar do crescimento de 6% ao ano de varas federais, não houve redução no quantitativo de processos em tramitação na Justiça estadual

# Escutas ilegais não invalidam todo o processo

A nulidade de provas obtidas por escutas ilegais não invalida o processo e nem o restante do conjunto de provas, que se mantém preservado.

As escutas telefônicas estão em desacordo com a regra legal, que estabelece prazo máximo de 15 dias, renovável por igual período e desde que demonstrado que esse tipo de prova é indispensável

Essa foi a decisão da 6ª turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no julgamento de HC impetrado em favor de réu acusado de estelionato, lavagem de dinheiro e formação de quadrilha. Segundo a acusação, a quadrilha teria praticado golpes contra empresários do município de Taquara, no Rio Grande do Sul, e também de outras localidades do país.

O Ministério Público gaúcho denunciou o acusado e outras 27 pessoas com base nas investigações da Operação Paranhana. Diversas interceptações telefônicas foram deferidas pelo juízo de primeira instância durante a investigação, com prazos superiores ao previsto na Lei 9.296/96, o que levou a defesa a entrar com o habeas corpus.

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul entendeu que, em razão da gravidade e da complexidade dos fatos e do significativo número de agentes, “não existia outra medida menos interventiva no direito à intimidade do paciente do que a levada a efeito pelas autoridades, com o intuito de serem descobertos os crimes”.

Conforme reconheceu o Tri-

bunal, as escutas telefônicas estão em desacordo com a regra legal, que estabelece prazo máximo de 15 dias, renovável por igual período e desde que demonstrado que esse tipo de prova é indispensável. No entanto, considerou que a restrição ao direito fundamental do paciente – de não ter violada a sua intimidade e de não ter contra si prova produzida de forma ilícita – não configura ilicitude absoluta a ponto de contaminar toda a investigação.

Para o ministro, o caso envolve autorizações e prorrogações pelo dobro ou triplo do tempo previsto em lei, e até de forma automática. Entretanto, segundo ele, o cerne da questão não é esse. “Posso até admitir que, diante das especificidades do caso, ocorra a autorização de quebra (ou prorrogação), desde o começo, por prazo superior a 15 dias, mas tal fato somente pode ocorrer se houver detalhada, minuciosa justificativa”, disse o ministro.

## Prorrogação depende de situações próprias

O ministro Sebastião Reis considerou, entretanto, que, no caso julgado, não houve nenhuma motivação “idônea” que autorizasse a excepcionalidade. “A prorrogação por prazo maior que aquele fixado em lei depende de situações próprias do processo em exame, que devem constar expressamente da decisão judicial que a autoriza”, afirmou. O ministro ressaltou que não encontrou essa motivação expressa nos autos.

Ele destacou ainda que o magistrado não pode autorizar antecipadamente que sejam prolongadas as diligências, “sem nem sequer tomar conhecimento do que foi apurado no tempo em que ocorreram as interceptações”, já que as prorrogações da que-

bra de sigilo exigem justificada motivação, com específica indicação

da necessidade de prosseguimento da escuta.

### Ponderação

Conforme explicação de Sebastião Reis Júnior, sem motivação, “a decisão judicial perde até o caráter jurisdicional”. Ele citou a pacífica jurisprudência do STJ e do STF que não admite, no processo penal, a utilização de provas obtidas por meios ilícitos para embasar eventual condenação. Após o reconhecimento da ilicitude da prova, “a única solução possível é a sua total desconsideração pelo juízo e o desentranhamento do processo”, sublinhou. Tal fato, no entanto, “não representa a nulidade das provas anteriores e das seguintes que não derivaram das quebras que efetivamente duraram prazo superior a 15 dias e das prorrogações automáticas”, ponderou.

A turma declarou então a ilicitude das provas produzidas por escutas autorizadas ou prorrogadas por prazo superior a 15 dias e determinou que o juízo de primeira instância examine as consequências da nulidade nas demais provas dos autos, para apurar a existência de algum vício por derivação.

A única solução possível é a sua total desconsideração pelo juízo e o desentranhamento do processo

# Ministro Marco Aurélio vai comandar o Tribunal Superior Eleitoral pela terceira vez

O ministro Marco Aurélio, que sucederá a ministra Carmém Lúcia, toma posse no dia 19 de novembro na presidência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Ele foi eleito, durante a sessão plenária administrativa do dia 8 de outubro. Escolhido pela terceira vez para presidir o TSE, após gestões entre 1996 e 1997 e de 2006 a 2008, Marco Aurélio terá como vice o ministro Dias Toffoli.

Segundo Marco Aurélio, seu “terceiro mandato é fruto dos destinos da vida, já que não tinha como objetivo ser novamente indicado para o TSE”. Ele voltou a corte em maio de 2010, para seu primeiro biênio — cada ministro do TSE é eleito para mandato de

dois anos, com uma possibilidade de recondução.

Para a ministra Carmém Lúcia, Marco Aurélio contribuiu para que a Justiça Eleitoral brasileira seja reconhecida como modelo para outros países. Ela citou a afinidade de ideais e valores com o futuro presidente e afirmou que não haverá continuísmo, mas sim continuidade no trabalho, o que, para ela, beneficia o cidadão.

O TSE é composto por sete ministros, sendo três do Supremo Tribunal Federal, dois do Superior Tribunal de Justiça e dois escolhidos pela Presidência da República a partir de listas triplíces de advogados indicados pelo STF. Tanto o presidente como o vice são minis-



Arquivo Pessoal

▲ Ministro Marco Aurélio

tros do STF, enquanto o corregedor-geral da Justiça Eleitoral é um ministro do STJ. As informações da Assessoria de Imprensa do TSE.

“Terceiro mandato é fruto dos destinos da vida, já que não tinha como objetivo ser novamente indicado para o TSE”

## PEC da Reforma Política inclui voto facultativo

O grupo de deputados que tenta chegar a consenso em torno de uma proposta de reforma política decidiu incluir o voto facultativo no texto que deve ser enviado ao plenário da Câmara neste mês. Os parlamentares resolveram também estabelecer um teto para o financiamento de campanha, independentemente da origem do dinheiro. Pelo acordo, o teto será definido a cada campanha eleitoral.

Defendendo a necessidade de maior aproximação com o eleitor e a redução de custos de campanhas, o grupo aprovou a inclusão do sistema distrital proporcional de eleição. A proposta é que os estados sejam divididos em distritos e os deputados sejam eleitos de acordo com a proporção do número de votos nestes

limites. Segundo o coordenador do grupo de trabalho, Cândido Vaccarezza (PT-SP), a expectativa é que a proposta final da PEC seja encaminhada para que deba-

### Eleitoral

A aprovação da minirreforma eleitoral pela Câmara dos Deputados no dia 22 de outubro pode acabar com uma tradição em muitos municípios: o hasteamento nas casas de bandeiras com as cores do partido do candidato. Conforme o texto aprovado, será permitida, durante as campanhas, apenas a colocação nas propriedades particulares de adesivos com a dimensão única de 50 por 40 centímetros. A regra precisa ainda ser aprovada pelo Senado e sancionada pela presidente Dilma Rousseff (PT).

Segundo o chefe do setor de propaganda eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral (TRE-MG), Diogo Cruvinel, a nova regra não vai mudar os procedimentos já

te em plenário em novembro. O Congresso Nacional, no entanto, só deve decidir sobre as mudanças no próximo ano, segundo informações da Agência Brasil.

adotados para fiscalização da Justiça em período de campanha. “São traçadas rotas que são percorridas em busca de irregularidades”, informa. Segundo ele, cada cartório eleitoral – em Belo Horizonte são 18 – é responsável pela fiscalização da região em que se encontra.

Para o técnico, existem dúvidas sobre a entrada em vigor da nova regra já para as eleições do ano que vem, como aconteceu com a minirreforma eleitoral de 2006, aprovada depois do prazo, e que entrou em vigor por determinação do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), e da Ficha Limpa, aprovada antes, em 2010, mas que só valeu para o pleito de 2012.

# MP pode ajuizar ação de alimentos para menor mesmo sem omissão da genitora

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que o Ministério Público possui legitimidade extraordinária para o ajuizamento de execução de alimentos em benefício de menor cujo poder familiar é exercido regularmente por genitor ou representante legal.

O colegiado, de forma unânime, seguiu o entendimento da relatora, ministra Nancy Andrighi, para quem o MP tem legitimidade para a propositura de execução de alimentos em favor de menor, nos termos do artigo 201, III, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), dado o caráter indisponível do direito à alimentação.

“É socialmente relevante e legítima a substituição processual extraordinária do MP, na defesa dos economicamente pobres, também em virtude da precária ou inexistente assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública”, destacou a ministra.

No caso, a execução de alimentos proposta pelo MP baiano foi negada pelo juízo de primeiro grau, ao entendimento de que o

órgão ministerial somente teria legitimidade como substituto processual, valendo-se da autorização legal contida no artigo 201, III, do ECA, quando houvesse a excepcionalidade contida no artigo 98, II, do estatuto. Segundo o artigo 98, “as medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos na lei forem ameaçados ou violados por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável”.

O Tribunal de Justiça da Bahia manteve a sentença e não reconheceu a legitimidade do MP. “Estando o alimentando sob o poder familiar da genitora, ilegítima a substituição processual do MP para propor ação de alimentos em favor daquele”, afirmou o

tribunal estadual. Para o TJBA, a legitimidade do MP pressupõe a competência da Justiça da Infância e da Juventude, e a competência das varas especializadas para conhecer de ações de alimentos depende de estar a criança em situação de ameaça ou violação de direitos, decorrente, por exemplo, da omissão dos pais ou responsáveis (artigo 98) – fatos não verificados no processo.

O MP recorreu ao STJ, alegando que não reconhecer sua legitimidade em situações como esta impediria o acesso de inúmeros hipossuficientes ao Judiciário, principalmente porque “muitas comarcas no estado da Bahia ainda não podem contar com o serviço efetivo de uma Defensoria Pública estruturada”.

## Competência é autônoma, segundo ministra

“As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos na lei forem ameaçados ou violados por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável”

Segundo a ministra Andrighi, o artigo 201, III, do ECA confere ao MP legitimidade para promover e acompanhar as ações de alimentos e demais procedimentos da competência da Justiça da Infância e da Juventude, mas não limita a atuação ministerial apenas e exclusivamente às hipóteses em que a ação de alimentos seja da competência das varas especializadas.

De acordo com a relatora, a legitimidade do MP não se confunde com

a competência do órgão jurisdicional, sendo ela autônoma, independentemente do juízo em que é proposta a ação de alimentos. “Qualquer interpretação diferente impossibilitaria a proteção ilimitada e incondicionada da criança e do adolescente”, destacou.

A relatora afirmou ainda que os valores ligados à infância e à juventude não só podem como devem ser tutelados pelo MP, de forma que qualquer obstrução à atuação do ór-

gão implicaria furtar-lhe uma de suas funções institucionais. “O Ministério Público tem, assim, papel importante na implementação do direito fundamental e indisponível aos alimentos, que sem dúvida alguma é de suma relevância para o desenvolvimento de uma vida digna e saudável de menores incapazes”, assinalou a ministra.

O número desse processo não foi divulgado em razão de sigilo judicial. As informações são do STJ.

## Mãe poderá registrar filho sozinha

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado aprovou, no dia 16 de outubro, projeto de lei que permite à mãe fazer sozinha o registro de nascimento de seu filho, indicando quem é o pai. A proposta altera a Lei dos Registros Públicos, de 1973, e iguala do ponto de vista legal pais e mães quanto à obrigação de registrar o recém-nascido. A matéria, aprovada em caráter terminativo, segue para sanção presidencial, caso não haja recurso de senadores para levar o texto ao plenário da Casa.

Conforme a legislação vigente, o pai é a primeira pessoa obrigada a declarar o nascimento do filho em até 15 dias. Somente se o pai não fizer o registro, seja

por falta ou impedimento, é que a mãe tem outros 45 dias para fazê-lo. A proposta aprovada, no entanto, confere ao pai ou a mãe, sozinhos ou juntos, o direito de fazer o registro no prazo de 15 dias. No caso de um dos dois não fazer no período, o outro terá um mês e meio para realizar a declaração.

Na prática, o projeto permite que a mãe faça o registro e indique na certidão de nascimento o nome do pai. A proposta não altera o prazo para que filhos nascidos em lugares a mais de 30 quilômetros da sede do cartório sejam registrados, permanecendo o tempo máximo de três meses para essa hipótese. Também não há

mudanças quanto ao direito do pai de questionar, a qualquer momento, a paternidade registrada por uma mulher.

Para o deputado Rubens Bueno (PPS-PR), o objetivo é conciliar a Lei dos Registros Públicos com o Código Civil, já que a Lei dos Registros coloca a mulher em situação de desigualdade em relação ao pai. “A inspiração do legislador pode ser buscada no Direito Romano, o qual consagrou o princípio de que a maternidade é certa, mas a paternidade é presumida”, argumentou. Segundo ele, é preciso adequar essa legislação à Constituição que prevê, em seu artigo 5º, a igualdade de homens e mulheres perante a lei.



Antônio de Padova Marchi Júnior



Eneias Xavier Gomes



Fábio Galindo Silvestre



Nívia Mônica da Silva

# A utilização do direito penal como ferramenta política na repressão das manifestações públicas

1 INTRODUÇÃO. 2 DA NECESSÁRIA INTERPRETAÇÃO ACERCA DO ALCANCE DOS TIPOS PENAIS DE ASSOCIAÇÃO PARA A PRÁTICA DE CRIMES. 3 CONCLUSÃO

## 1. INTRODUÇÃO

A iniciativa para reunir ideias num texto científico surgiu da necessidade de se provocar reflexões em torno do significado, do alcance e das repercussões dos protestos ocorridos no mês de junho, sobretudo em razão do grande desafio que o tratamento desse fenômeno social representa para o Estado Democrático de Direito brasileiro.

Não se pretende aprofundar a análise dos aspectos sociais e políticos da criminalização dos movimentos sociais que usam os espaços públicos como meio de protesto para a transformação da realidade social, mas, tão somente, discutir a função do sistema de justiça e, especificamente, o papel do Ministério Público, dada a sua missão constitucional de velar pela proteção incondicional dos interesses da sociedade e, ao mesmo tempo, coibir, sempre que necessário, os abusos e desvios que ocorram no âmbito da Administração Pública.

Não é por outra razão que o Ministério Público brasileiro tem uma peculiar configuração em relação a outros países, possuindo forma, prerrogativas e poderes de Estado, mas não se incluindo como um de seus Poderes, justamente para que mantenha a autonomia, a independência e a versatilidade necessárias para atuar em prol da sociedade, mesmo nas hipóteses em que houver colisão com os interesses do Estado.

Entende-se que o momento é decisivo para que o Ministério Público se posicione e se afirme como guardião das garantias fundamentais dos cidadãos de protestar livre e pacificamente contra as injustiças e os abusos praticados por agentes no exercício de cargo público ou eletivo.

Isso não impede que intervenha no sentido de contribuir para a prevenção e repressão a todos os atos violentos porventura praticados no decorrer dos protestos, valendo-se, para tanto, do devido processo legal.

É importante destacar que a análise pretendida é eminentemente teórica, sem a apreciação valorativa das especificidades e casos concretos, o que demandaria conhecimento prévio de cada um dos autos de investigação criminal relacionados a fatos indicados no texto a título de ilustração do tema. É necessário, portanto, que as reflexões aqui propostas sejam avaliadas com a devida cautela.

## 2. DA NECESSÁRIA INTERPRETAÇÃO ACERCA DO ALCANCE DOS TIPOS PENAIS DE ASSOCIAÇÃO PARA A PRÁTICA DE CRIMES

Conforme registrado pela imprensa, vários manifestantes foram indiciados por associação para a prática de crimes. Em Minas Gerais, por exemplo, noticiou-se (UOL notícias<sup>5</sup>) o indiciamento de muitos que saíram às ruas no último

7 de setembro pela prática de associação criminosa para formação de milícia privada (art. 288-A, CP<sup>6</sup>). Em outros estados, antes disso, manifestantes foram indiciados por formação de quadrilha (art. 288, CP) e quadrilha armada (art. 288, § único, CP<sup>6</sup>).

Atribuir a esses atores a prática de qualquer modalidade de associação criminosa tipificada no Código Penal representa verdadeira afronta ao princípio da legalidade.

Ao rememorar o natural distanciamento entre a linguagem legal e a linguagem popular, Juarez Tavares assevera que, por mais ampla, clara e precisa que seja a norma jurídica, sempre existirão conceitos necessitados de valoração (TAVARES, 1987, p. 757).

Portanto, a indisponibilidade de interpretação da norma apresenta-se como uma realidade, uma vez que “toda norma precisa ser aplicada e toda aplicação, por mais clara que seja a norma, requer uma interpretação” (GOMES, 2008, p. 31).

Nesse sentido, a interpretação se converte na operação mais importante de concretização do direito: é o vínculo que une norma e realidade, tornando possível e atualizável a proibição legal ou a determinação de conduta, caracterizando-se, no fundo, como uma “recriação do próprio direito” (TAVARES, 1987, p. 754).

<sup>1</sup> Procurador de Justiça em Minas Gerais, mestre e doutor em Ciências Penais pela Universidade Federal Minas Gerais; professor de Direito Penal do UNI-BH.

<sup>2</sup> Promotor de Justiça em Minas Gerais, mestre em Ciências Penais pela Universidade Federal de Minas Gerais.

<sup>3</sup> Promotor de Justiça em Minas Gerais, especialista em Inteligência de Estado e Inteligência em Segurança Pública e Direitos Fundamentais; professor de Direito Penal e Direito Processual Penal da Universidade de Itaúna; professor no curso de pós-graduação em Inteligência de Estado e Inteligência de Segurança Pública da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais; membro do Grupo Nacional de Combate ao Crime Organizado (GNCCO).

<sup>4</sup> Promotora de Justiça, coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Direitos Humanos e Controle Externo da Atividade Policial do Estado de Minas Gerais; especialista em Direito Penal; mestre em Direito Constitucional pela PUCMG.

<sup>5</sup> Disponível em <<http://noticias.bol.uol.com.br/ultimas-noticias/brasil/2013/09/21/policia-indica-11-manifestantes-por-formacao-de-milicia-privada-em-mg.htm>>. Acesso em: 20 set. 2013.

<sup>6</sup> Código Penal Brasileiro

Exatamente por isso não pode, em nenhum caso, realizar-se divorciada do objeto fundamental do Direito Penal, que é a proteção de bens jurídicos, iluminando o caminho do intérprete na tarefa de identificar o alcance da lei penal sem invadir o campo desautorizado da analogia.

Vale destacar que, na atualidade, com a superação do Estado Liberal pelo Estado Social e deste pelo Estado Democrático de Direito, a liberdade individual passou a figurar como direito fundamental do cidadão, expressamente prevista no art. 5º da Constituição da República de 1988.

Portanto, não existe mais espaço para um Direito Penal baseado na proteção da segurança nacional – de triste memória –, favorável a uma interpretação autoritária e ofensiva à liberdade do cidadão.

O bem jurídico protegido pelo crime de associação criminosa, armada ou não, é a paz pública, o que já basta para retirar o juízo de tipicidade da conduta de quem se propôs a protestar pacificamente nas ruas. Aliás, uma das principais reivindicações foi exatamente a falta de segurança pública.

Além disso, o desiderato específico de se unir a outros com a finalidade de praticar crimes, erigido a elemento subjetivo do tipo, afasta o juízo de tipicidade em relação aos agentes que participaram pacificamente das manifestações, ainda que outros manifestantes tenham decidido agir de maneira violenta em dado momento do ato público.

Cabe ressaltar, naturalmente, a possibilidade de imputação do crime de associação criminosa a grupos que, mediante acordo prévio, divisão de tarefas e de modo habitual e estável, se utilizarem do espaço de manifestações públicas como cenário para a prática de crimes.

No que diz respeito ao crime de associação criminosa qualificada pelo emprego de arma, a atenção deve estar voltada para o entendimento sobre o que pode ser considerada arma. Entende-se que, ao levar em conta o bem jurídico protegido, a interpretação não deve seguir aquela já consolidada para os crimes de roubo e ameaça, por exemplo, visto que tais dispositivos penais visam à proteção do patrimônio e da integridade física ou liberdade individual da vítima.

Afinal, a essência de uma disposição penal só pode ser compreendida quando vinculada ao efetivo sentido de proteção do bem jurídico e não às formas, modos ou meios de execução (TAVARES, 1987, p. 760). Logo, não é qualquer objeto que pode ser considerado “arma” capaz de agravar o risco à paz pública ao ponto de qualificar o crime de associação criminosa, mas somente aquele com poder vulnerante considerável; a rigor, somente as armas próprias e, eventualmente, armas impróprias que sejam eficazes para expor a paz pública a um risco severo de violação.

Por fim, deve-se analisar a tipicidade penal do crime descrito no artigo 288-A do Código Penal. Embora esteja inscrita no mesmo dispositivo legal, sabe-se que o crime de associar-se a outrem com o objetivo de constituir milícia é sobremaneira grave e ostenta peculiaridades que impedem sua utilização de modo inespecífico.

Para que melhor se compreenda a dimen-

são desse tipo legal de crime, é necessário que se conheça o contexto histórico em que ele foi inserido no sistema jurídico brasileiro e os fundamentos para a imprescindível interpretação teleológica e sistemática que deve preceder ao indiciamento, à denúncia e, por óbvio, à decisão judicial.

De acordo com pesquisa realizada sob coordenação de Ignácio Cano (2008), intitulada “Seis por Meia Dúzia?: um Estudo Exploratório do Fenômeno das Chamadas ‘Milícias’ no Rio de Janeiro”, que buscou compreender o fenômeno das milícias naquele estado, o termo “milícia” passou a ser utilizado para caracterizar agentes estatais que monopolizavam determinados serviços em áreas que contavam com assistência precária do Estado, oferecendo “serviços” e “proteção” às comunidades em troca de dinheiro de moradores e comerciantes. Desde 2006, a mídia passou a discutir incisivamente o tema. A pesquisa, que trabalhou com análise de reportagens de imprensa, entre outros métodos, demarcou o conceito de milícia por meio da justaposição de traços centrais na forma de atuação do grupo, quais sejam: a) domínio territorial e populacional de áreas reduzidas por parte de grupos armados irregulares; b) coação, em alguma medida, contra os moradores; c) motivação de lucro individual como elemento central; d) discurso de legitimação relativo à libertação do tráfico e à instauração de uma ordem protetora; e) participação pública de agentes armados do Estado em posições de comando.

No mesmo contexto e período da publicação da pesquisa de Cano (2008), ocorreu o sequestro dos jornalistas do periódico *O Dia*, que pesquisavam a atuação das milícias numa comunidade do Rio. Passando-se por moradores locais, foram identificados, sequestrados e brutalmente torturados pelos milicianos que impunham estratégias de dominação no local. No decorrer daquele ano, após clamores populares decorrentes principalmente do mencionado caso, foi instalada a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) das milícias, presidida pelo deputado Marcelo Freixo. Tanto a pesquisa de Cano, quanto a CPI das Milícias, levantaram diversos dados sobre a atuação recorrente das milícias, principalmente a partir do ano de 2006, bem como diversas publicações da mídia que ensejaram uma série de discussões sobre o tema.

Foi nessa conjuntura que se originou o Projeto de Lei nº 370/2007, mais tarde inserido na Lei nº 12.720/2012, que criou causas de aumento de pena de 1/3 para os delitos de homicídio e lesões corporais praticados nestas condições, além do tipo descrito no art. 288-A do Código Penal, criminalizando a organização desses grupos (organização paramilitar, milícia privada, grupo ou esquadrão).

Verifica-se que o conceito de milícia foi estruturado nesse cenário específico, o que possibilitou, inclusive, delimitar as características e formas de atuação desses grupos.

Nesse ponto, faz-se necessário demonstrar os graves problemas encontrados no texto do artigo 288-A. A redação do tipo penal não se pautou pelo princípio da taxatividade estrita, uma vez que não se definem os termos

“organização paramilitar”, “milícia particular” e “grupo ou esquadrão”. Essa limitação, portanto, precisa ser suprida pelo conceito dos termos ali utilizados, os quais devem manter estreita relação com o contexto em que a lei foi elaborada e, mais que isso, com a teleologia que inspirou a inclusão dessa modificação no Código Penal.

Alguns autores se esforçam na busca de conceitos para os vocábulos empregados nas respectivas descrições técnicas, levando-se sempre em consideração as diretrizes que justificaram a edição da norma<sup>7</sup>.

Portanto, seja do ponto de vista histórico ou teleológico, é evidente que o crime de associação criminosa para constituição de milícia privada pressupõe que a associação seja para a prática de crimes gravíssimos e com intuito de lucro ou vantagem pessoal. Essa é a razão para a criação desse tipo legal de crime. Apesar de o tipo penal do art. 288-A fazer menção a “qualquer crime”, é inarredável a conclusão de que o intuito da inovação legal é punir com maior rigor a constituição de grupos de extermínio e suas práticas mais contundentes, v.g. homicídios, desaparecimento forçado, execuções sumárias e lesões corporais com mutilações das vítimas.

Não é por outra razão que, na justificativa do projeto de lei, estão fundamentos de direitos humanos e da Convenção Interamericana dos Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica). Ainda para aprofundar o alegado, estão reproduzidos, a seguir, os fundamentos originais do projeto de lei, em especial, os casos que suscitaram o debate e justificaram a necessidade e pertinência da proposta:

Carandiru, 1992 - SP (massacre de presos): Em outubro de 1992, uma briga de presos, provavelmente disputa pelo poder entre facções na Penitenciária do Carandiru, resultou em tumulto generalizado, tendo desfecho trágico. Um batalhão da tropa de choque da Polícia Militar invadiu as galerias internas do presídio, disparando contra qualquer coisa que se movesse. Encurralados nas celas, os presos foram fuzilados sumariamente. No final da operação, 111 (cento e onze detentos) estavam mortos e 86 (oitenta e seis) feridos. O caso rompeu as fronteiras do país. No começo do processo, havia 120 réus. Com a demora na tramitação, 35 se livraram devido à prescrição.

Candelária, 1993 - RJ (chacina de meninos de rua): Na madrugada de 23 de julho de 1993, meninos de rua que dormiam agrupados sob jornais velhos próximos à Igreja da Candelária, no conhecido reduto boêmio do centro do Rio de Janeiro, local de prostituição e tráfico de drogas, foram acordados por tiros disparados por policiais militares. Oito meninos morreram no local. O fato também ganhou repercussão internacional, levando à condenação de alguns policiais. Contudo, as crianças que ainda frequentam o local temem represálias.

Eldorado dos Carajás - PA, 1996 (massacre dos trabalhadores sem terra): Dezenove (19) homens foram executados e 80 (oitenta) ficaram feridos, na tarde de abril de 1996, em uma “operação” da Polícia Militar do Pará para desmobilizar uma manifesta-

<sup>7</sup> Cf., BITENCOURT, 2013, p. 464-465.

ção de trabalhadores sem terra conhecida como "Caminhada pela Reforma Agrária". Havia mulheres e crianças no grupo. O ataque foi desferido por um batalhão de 155 (cento e cinquenta e cinco) homens armados inclusive com metralhadoras.

Ocorrências como essas, fartamente noticiadas pela imprensa, apenas ilustram uma realidade ainda mais lamentável e corriqueira para milhões de brasileiros. Os casos se multiplicam, sobretudo, no cotidiano das comunidades mais vulneráveis sob o aspecto econômico, político ou cultural.

Sob o aspecto sistêmico, o delito previsto no art. 288-A é o crime coletivo de punição mais rigorosa do ordenamento jurídico<sup>8</sup>.

Assim sendo, olhos postos no sistema, certo é que os crimes praticados por milícias particulares são os mais graves, os mais reprováveis no aspecto penal, tanto que a constituição de grupo para tal fim é igualmente punida com rigor. Aliás, punição superior aos crimes hediondos.

Pois bem, quando se tem em vista que os crimes praticados por integrantes de movimentos sociais são, em sua grande maioria, infrações de menor potencial ofensivo<sup>9</sup>, de competência do juizado especial criminal, permeados por institutos despenalizadores, como transação penal e suspensão condicional do processo, e alguns deles, inclusive, de iniciativa privada (como o crime de dano), fica patente a incongruência de se alçarem os grupos sociais ao patamar penal das milícias privadas.

Não é demais lembrar que todo o complexo jurídico é regido pelos critérios constitucionais da razoabilidade/proporcionalidade, que ficam chapadamente ofendidos quando se considera um grupo de autores de delitos de menor potencial ofensivo no mesmo patamar da mais perigosa, mais reprovável e mais nefasta organização reconhecida pelo Direito Penal.

Há enorme descompasso jurídico nesse raciocínio e um fosso abissal entre a conduta e o tipo penal, que só pode ser preenchido com uma forte dose de cunho político.

O indiciamento de manifestantes em crimes coletivos, sem que haja lastro probatório

mínimo para a descrição das circunstâncias para a configuração da figura típica correspondente, demonstra uma tendência ao excessivo rigor na repressão dos crimes individuais praticados por ocasião das manifestações populares, o que, por sua vez, pode representar um retrocesso no processo de amadurecimento do regime democrático que orienta a república brasileira.

Pode, além disso, gerar uma desmotivação generalizada pelas manifestações pacíficas, pois, como se viu por meio de imagens que correram o mundo, a grande maioria dos brasileiros que foram às ruas pretendia protestar sem violência e acreditava que, desse modo, seria possível mudar a realidade. É sabido que a participação da população na vida política do país é essencial à própria sobrevivência do Estado Democrático. Acaso esvaziada a crença em mudanças por meio de protestos pacíficos, crescem os riscos de radicalização, ainda que de pequenos grupos, aumentando, com isso, a exposição das instituições à instabilidade social e política.

Importante ressaltar, nesse ponto, o princípio da superioridade ética do Estado e os efeitos de sua não observância. Conforme explicitam Zaffaroni, Nilo Batista, Alagia e Slokar (2003, p.243), "o estado de direito, embora nem sempre seja ético, implica uma aspiração de eticidade, ao passo que o [estado] de polícia refuta por inteiro todo limite dessa natureza, de vez que sua única fronteira é a medida de seu poder". O estado de polícia, encapsulado no seio do Estado de Direito,

não tem nível ético distinto do estado explicitamente criminal, mantendo com este apenas uma diferença quantitativa, jamais qualitativa. **A renúncia estatal aos limites éticos dá lugar à sua ilegitimidade e consequente carência de títulos para exigir comportamentos adequados ao direito por parte dos cidadãos. Isso acontece quando se pretende racionalizar um poder punitivo exercido aberrantemente. A perspectiva de todo estado de polícia é sempre a guerra civil.** (ALAGIA; BA-

TISTA; SLOKAR; ZAFFARONI, 2003, p. 243, grifo nosso).

O chamado "estado de polícia", contido pelo Estado de Direito, tende a enfraquecê-lo, multiplicando as intervenções punitivas desnecessárias, pretendendo demonstrar uma suposta eficácia que nunca se verifica no plano fático. Equivale a dizer que o Estado perde por completo sua eticidade quando legítima formas de coação que ferem a ética de modo direto. A perspectiva consequente, conforme identificam os ilustres penalistas, é justamente o acirramento dos conflitos sociais.

### 3. CONCLUSÃO

A democratização iniciada na metade da década de 1980 continua sendo reverenciada no Brasil como verdadeiro marco da ruptura de um arbitrário sistema jurídico, político e social, até então dominante.

Agora, no ano em que se comemora 25 anos do advento da Constituição cidadã, constata-se, com satisfação, que a sociedade brasileira cobra a materialização das conquistas nela positivadas, exercendo efetivamente sua cidadania através de espontâneas manifestações públicas.

No presente estudo, restou evidenciado que eventual enquadramento de pessoas que se excederam durante as manifestações em qualquer tipo de associação para a prática de crimes representa a criminalização do próprio movimento social, verdadeira analogia proibida.

Portanto, nesse momento de afirmação social, o grande desafio do Ministério Público é criar mecanismos de preservação do direito à livre manifestação sem se descuidar do dever de velar pela apuração de todos os excessos eventualmente praticados, atuando como veículo - e não obstáculo - em busca do desejado avanço civilizacional.

Afinal, a estrada que leva à transformação social é longa e tortuosa, fazendo recordar a advertência feita pelo personagem do Grande Sertão de Guimarães Rosa, "o real não está na saída nem na chegada: ele se dispõe para a gente é no meio da travessia..." (ROSA, 1986, p. 26-52).

<sup>8</sup> Os crimes coletivos estão assim disciplinados no sistema penal: associação criminosa (art. 288, caput, CP): pena: 1 a 3 anos; associação criminosa para prática de crimes hediondos e assemelhados (art. 8º, Lei nº 8.072/90 c.c art. 288, CP): pena 3 a 6 anos; organização criminosa (art. 2º, Lei nº 12.850/2013): pena 3 a 8 anos; organização paramilitar, milícia privada, grupo, esquadrão (art. 288, A, CP) - pena 4 a 8 anos.

<sup>9</sup> Quanto à imputação ao crime de desacato no contexto discutido, há recomendação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos para a sua descriminalização justamente por concluir: "tais leis não são compatíveis com a Convenção [Interamericana de Direitos Humanos] porque se prestavam ao abuso como um meio para silenciar ideias e opiniões impopulares, reprimindo, desse modo, o debate que é crítico para o efetivo funcionamento das instituições democráticas".

### BIBLIOGRAFIA

ALAGIA, A; BATISTA, N; SLOKAR, A; ZAFFARONI, E. R. **Direito Penal Brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2006. Vol. I.

BITENCOURT, C. R. **Tratado de Direito Penal: Parte Especial 4: dos crimes contra a dignidade sexual até dos crimes contra a fé pública**. São Paulo: Saraiva, 2013.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 27 de fev. 2012.

CANO, I; IOTT, C. SEIS POR MEIA DÚZIA?: UM ESTUDO EXPLORATÓRIO DO FENÔMENO DAS CHAMADAS 'MILÍCIAS' NO RIO DE JANEIRO. In: **Segurança, Tráfico e Milícias no Rio de Janeiro**. Disponível em: [http://br.boell.org/downloads/Relatorio\\_Milicias\\_completo.pdf](http://br.boell.org/downloads/Relatorio_Milicias_completo.pdf). Acesso em: 20 set. 2013.

CANO, I; DUARTE, T. No Sapatinho - A EVOLUÇÃO DAS MILÍCIAS NO RIO DE JANEIRO: 2008-2011. Disponível em: [http://br.boell.org/downloads/NoSapatinhoResumoExecutivoIgnacioCanoThaisDuarte\(1\).pdf](http://br.boell.org/downloads/NoSapatinhoResumoExecutivoIgnacioCanoThaisDuarte(1).pdf)

CUNHAM R. S. Comentários a Lei 12720, de 27 de setembro de 2012. Disponível em: <http://atualidadesdodireito.com.br/rogerio-sanches/2012/09/28/comentarios-a-lei-no-12-720-de-27-de-setembro-de-2012/> Acesso em: 20 set. 2013.

FRASER, Nancy. Redistribuição, reconhecimento e participação: por uma concepção integrada da Justiça. In: IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia; SARMENTO, Daniel (Coord.). **Igualdade, Diferença e Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

GOMES, Mariângela Gama de Magalhães. **Direito penal e interpretação jurisprudencial: do princípio da legalidade às súmulas vinculantes**. São Paulo: Atlas, 2008.

LOPES, Jair Leonardo. **Curso de direito penal**. 3. ed., São Paulo: RT, 1999.

ROSA, João Guimarães. **Grande Sertão**. Veredas. 20ª ed. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1986.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitanismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade.

TAVARES, Juarez. **Interpretación, principio de legalidad y jurisprudência**. In: Anuario de derecho penal y ciencias penales. Madrid, v. 40, n. 3, set./dez. 1987.



## Reforma da Academia é entregue



MARIA DO SOCORRO MATTOS

Messias Natalino, Maria Conceição, Edson Baeta e Selma Maria



Os associados da AMMP receberam, no dia 9 de outubro, as novas instalações da academia de ginástica e musculação. Foram aproximadamente quatro meses de obras.

As instalações são bem maiores, o espaço melhor aproveitado e os professores ganharam uma sala que permitirá avaliações de forma mais adequada e confortável.

A sauna a vapor também passou por reforma e foi revitalizada. Uma cozinha foi montada para os usuários do complexo sauna/academia.

Merece destaque a galeria de troféus montada no parque esportivo. Fica localizada no mesmo andar da academia e guarda a história dos torneios esportivos da AMMP. A Academia funciona de segunda a sexta, das 7 às 13 horas e das 17 às 21 horas. Outras informações pelo telefone (31) 2105-4872.



## Ferragini é tetra do 9º Torneio de Tênis

Debaixo de muito sol, foi realizada na Academia LOB, em Belo Horizonte, a 9ª edição do Torneio de Tênis da AMMP. Atletas de todo Estado participaram e fizeram do evento, mais uma vez, um sucesso. Por causa da chuva, neste ano, os jogos foram realizados em dois finais de semana. As semifinais e finais foram jogadas no dia 26 de outubro.

Quem acompanha os torneios da AMMP, pode observar que, a cada ano, o nível técnico dos atletas aumen-

ta e a briga fica mais acirrada.

Na categoria principal, quem ganhou o troféu, pela quarta vez, foi Fabrício Ferragini. Depois de fazer a final por dois anos seguidos contra Charles Salomão, neste ano ele enfrentou a jovem promessa, Igor Pereira de Paula Costa, filho do promotor de Justiça Cláudio de Paula Costa, de Curvelo.

Igor não se intimidou com o histórico do adversário e fez boas trocas de bolas. Com o placar de dois sets a zero, ele fechou o placar e ficou com o título.

### Intermediária

A categoria intermediária teve jogos disputadíssimos. Rodrigo Albuquerque e Antônio de Pádova fizeram a final emocionante. Rodrigo venceu e levou o troféu para casa.



FOTOS: PEPINO HENRIQUE

▲ Pádova, Rodrigo Albuquerque, Ferragini e Igor Costa, os destaques

## Bogliolo está de volta às ruas

Após passar o primeiro semestre deste ano fazendo tratamento fisioterápico por causa de uma protusão discal na coluna cervical, Alberto Bogliolo voltou a correr. E voltou com tudo. Completou sua 23ª maratona, desta vez, a Maratona Internacional de São Paulo, com o tempo de 3h03min-03seg. O melhor tempo dele na capital paulista.



FELIPE JAVARE

Bogliolo fez seu melhor tempo em São Paulo

## Volta Internacional da Pampulha será em dezembro

A prova será realizada dia 1º de dezembro. Segundo a organização da Volta, a largada será às 8 horas na Praça Iemanjá, na Lagoa da Pampulha. Faça sua inscrição e garanta sua presença no principal evento de corrida de rua de Belo Horizonte e um dos principais do calendário nacional.